

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezanove de Setembro de dois mil e oito, no Cartório Notarial da Marinha Grande, sito na Rua das Portas Verdes, lote 8, r/ch.J, freguesia e concelho da Marinha Grande, perante mim Notária Natália Dias Lopes, compareceram como outorgantes: -----

--- a) RUI JOAQUIM AGOSTINHO MIRANDA, casado, natural da freguesia de Barreira, concelho de Leiria, residente Av^a Dr. José Henriques Vareda, nº 5, 7º C, Marinha Grande; -----

--- b) NUNO MIGUEL MOTA CRUZ, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente, Rua Vila Real de Santo António, nº 30, 1º esqº, Embra, Marinha Grande, -----

--- c) SONIA SOFIA FERREIRA FRANCO, casada, natural da freguesia e concelho de Marinha Grande, onde é residente na Rua da Ribeira, nº 20, Amieira, -----

--- d) ANA MARIA DE SOUSA FERREIRA SANTOS OLIVEIRA, casada, natural da freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, residente na Rua do Lameiro, nº 39, Marinha Grande; -----

--- Que outorgam, respectivamente na qualidade de presidente, vice presidente da direcção, vice – presidente financeiro e vice - presidente da patinagem, no uso da deliberação da Assembleia Geral de nove de Junho de dois mil e oito, de cuja acta número cento e quarenta e sete, de que arquivo fotocopia autenticada, outorgam em representação de: -

--- **“SPORTING CLUBE MARINHENSE” N.I.P.C. 501 150 544**, com sede em Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, qualidade e poderes que verifiquei por: -----

--- Estatutos aprovados por Ministro da Educação de vinte e um de Abril de mil novecentos e quarenta e nove; -----

--- Diário do Governo II Série, nº 96 de vinte e sete de Abril de mil novecentos e quarenta e nove, ambos já arquivados por terem instruído a escritura lavrada a folhas noventa e quatro do respectivo livro de notas oito-L; -----

--- acta número cento e quarenta e seis da Assembleia Geral, nomeação dos Órgãos Sociais; -----

--- Auto da Tomada de Posse, cujas fotocópias certificadas que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente, números: -----

- 4448925 de 02.08.2002 SIC Lisboa; -----

- 10733055 de 10.10.2006 SIC Lisboa; -----

- 11698491 de 13.02.2007 SIC Lisboa; -----

- 4476769 de 16.11.2004 SIC Lisboa. -----

Disseram os outorgantes: -----

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhes foram conferidos, na reunião da assembleia geral de nove de Junho de dois mil e oito, alteram os estatutos da dita Associação que representam **“SPORTING CLUBE MARINHENSE“**, os quais passam a ser os constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, adiante arquivado e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, mantendo-se no que respeita à denominação, sede e alterando o seu objecto que passa a ter a seguinte nova redacção: -----

Livro	Folhas
77-L	139

"O desporto, educação física, cultura e recreio; promoção e desenvolvimento de programas culturais e desportivos para a terceira idade; desenvolvimento de formação desportiva e profissional para activos e não activos". -----

ASSIM OUTORGARAM. -----

ARQUIVO: -----

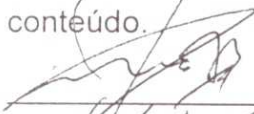
As referidas públicas-formas das actas, e; -----

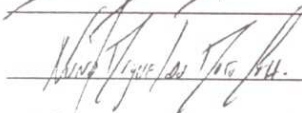
O referido documento complementar. -----

EXIBIRAM: -----

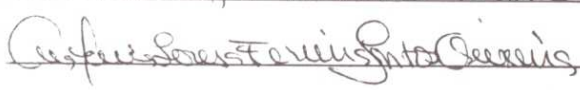
Certificado de Admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 08.07.2008. _____

Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

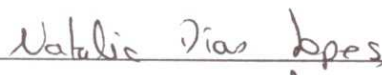




Sonia Sofia Ferreira Franco



A NOTÁRIA,



Conta registada sob o nº DA 2131 

SELO no montante de 25,00€ liquidado hoje por meio de guia. 

- 
- 
- 
- 

ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE MARINHENSE

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 771 Fis. 138
Doc. n.º 118 Fis. 420

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º

1 - A Associação tem a denominação "Sporting Clube Marinhense" é uma associação desportiva, cultural e recreativa, também designada nestes Estatutos abreviadamente por S.C.M. -----

2 - O Sporting clube Marinhense foi fundado em 29 de Janeiro de 1939 e tem duração ilimitada. -----

3 - Como associação desportiva, cultural e recreativa, o S.C.M. é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos, bem como a todas as discriminações raciais. -----

4 - O aniversário do S.C.M. é referenciado e festejado a 29 de Janeiro de cada ano. -----

ARTIGO 2º

1 - A Sede do S.C.M. é na Rua de Leiria n.º 111, no lugar de Embra, cidade, freguesia e concelho de Marinha Grande. -----

2 - O S.C.M. poderá, no entanto, ocupar ou possuir outras instalações na Cidade da Marinha Grande ou em qualquer outra localidade. -----

CAPÍTULO II

ÂMBITO E FINS

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 218 Fis. 421

ARTIGO 3º

A actividade do Sporting Clube Marinhense é exercida, fundamentalmente, na Marinha Grande. -----

A sua acção pode estender-se, isoladamente ou em colaboração, a outras localidades e a sua representatividade, devidamente regulamentada, não tem limites, desde que sejam asseguradas as condições necessárias aos seus representantes. -----

ARTIGO 4º

O S.C.M. tem como objecto o desporto, educação física, cultura e recreio; promoção e desenvolvimento de programas culturais e desportivos para a terceira idade; desenvolvimento de formação desportiva e profissional para activos e não activos. -----

ARTIGO 5º

A prática de qualquer modalidade desportiva, em conjunto ou isoladamente, só poderá ser criada ou suspensa por deliberação de Assembleia-geral convocada, especialmente, para o efeito. -----

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Seano
Costa e Silva

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 422

ARTIGO 6º

As instalações do S.C.M. destinam-se à prática das suas actividades. ----
Todavia, também poderão ser cedidas para quaisquer outras actividades desde que, cada caso, seja devidamente analisado e autorizado pela Direcção que deverá estipular se existirão, ou não, contrapartidas que poderão ser de qualquer ordem. -----

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

1) O Sporting Clube Marinhense abrange todos os seus associados, seja qual for a sua categoria ou sexo. -----

Os associados classificam-se em duas categorias: -----

--- *Mérito e contribuintes.* -----

2) Os associados contribuintes dividem-se em quatro classes: -----

Classe A - Maiores de 65 anos; -----

Classe B - Maiores de 18 anos e menores de 65 anos; -----

Classe C - Menores de 18 anos; -----


João dos Paes Pereira

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fls. 138
118 Fls. 623
Doc. n.º

Classe D – Atletas. -----

ARTIGO 8º

1) São *associados mérito* as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao S.C.M.. -----

2) A qualidade de associado mérito é conferida pela Assembleia-geral, por proposta desta ou da Direcção. -----


ARTIGO 9º

1) São associados contribuintes os indivíduos que se obriguem a pagar as quotas mensais mínimas fixadas pela Assembleia-geral, bem como a importância correspondente ao cartão de identidade, Estatutos e Regulamento Geral. -----

2) São associados contribuintes atletas todos os indivíduos que pratiquem quaisquer das modalidades desportivas do S.C.M., sendo facultativo o pagamento de Quota. -----

3) O pagamento da quota é facultativo aos associados menores de 6 anos, de acordo com o *estipulado no Regulamento Geral*. -----


Francisco
de Almeida


CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE.
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 424

4) Os associados da Classe A poderão pagar metade do valor da quota mensal, de acordo com o *Regulamento Geral*. -----

ARTIGO 10º

1) A admissão dos associados é da competência da Direcção, nas condições a estipular no *Regulamento Geral*. -----

2) A Direcção poderá subordinar a admissão ao pagamento de uma jóia de valor e por período que julgar convenientes. -----

3) Os menores de 18 anos não poderão ser admitidos sem autorização escrita dos encarregados de educação. -----

ARTIGO 11º

1) Os associados contribuintes que deixarem atrasar em seis meses o pagamento das quotas serão eliminados se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento. -----

2) Quando a Direcção entender que um associado contribuinte deve ser eliminado por motivo diferente do consignado no número anterior, deverá suspendê-lo até à próxima Assembleia-geral cuja Ordem de Trabalhos contemple obrigatoriamente a discussão e decisão sobre o assunto. -----



CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fls. 138
Doc. n.º 118 Fls. 425

ARTIGO 12º

- 1) Todo o indivíduo que tenha perdido a qualidade de associado poderá solicitar a sua readmissão. -----

- 2) Os associados que se tenham demitido e os que forem eliminados nos termos do n.º 1 do Artigo 11º poderão ser readmitidos desde que cumpram o que estabelece o Regulamento Geral. -----

- 3) Os associados eliminados nos termos do n.º 2 do Artigo 11º só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral cuja Ordem de Trabalhos contemple obrigatoriamente a discussão e decisão sobre o assunto. -----

ARTIGO 13º

1. **São direitos dos associados:** -----
 - a) Participar, propor, discutir e votar nas reuniões da assembleia-geral, bem como eleger e ser eleito para cargos sociais. -----

 - b) Requerer a convocação de assembleia-geral, respeitando o artigo 173 Código Civil e solicitar parecer do Conselho Geral de acordo com regulamento Geral; -----

Handwritten signature and name: João Augusto

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 426

c) Frequentar a sede e as outras instalações do S.C.M. nas condições a estabelecer no Regulamento Geral e mediante apresentação da quota do trimestre anterior, salvo se a Direcção entender pedir aos associados um pagamento suplementar, sempre inferior ao preço facultado ao público; -----

d) Representar o S.C.M., nas actividades sociais, desportivas, culturais e recreativas e praticar essas mesmas actividades nas instalações do S.C.M., ou fora delas, ainda que sem carácter de competição, nos moldes a estabelecer; -----

e) Solicitar reuniões de carácter consultivo de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral; -----

f) Propor à Direcção a admissão de sócios. -----

g) A consultar antecipadamente as contas de gerência para apreciação e aprovação em Assembleia-geral; -----

h) A usar o emblema oficial do clube. -----

2) Os direitos consignados nas alíneas a), b) e e) do número anterior respeitam só aos associados contribuintes das Classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos e aos associados contribuintes das classes C e D podem **assistir** à

[Handwritten signatures]
Alse P. de Azevedo

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc. n.º 218 Fis. 477

Assembleia-geral, mas não podem votar. -----

ARTIGO 14º

1. **São deveres dos associados:** -----

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as deliberações das Assembleias-gerais e da Direcção; -----

b) Participar activamente nas reuniões das Assembleias-gerais; -----

c) Aceitar o exercício de cargos do S.C.M. para que tenham sido eleitos ou nomeados, desde que para eles tenham dado a sua previa anuência;


d) Indemnizar o S.C.M. do valor dos prejuízos que lhe causem nas instalações e utensílios; -----

e) Identificar-se quando for solicitado; -----

f) Participar quando quiserem demitir-se ou mudar de residência; -----

2) Os deveres consignados nas alíneas b) e c) do número anterior respeitam apenas aos associados contribuintes das classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos. -----


Carlos
Pestana


CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 628

ARTIGO 15º

1) Para premiar o mérito e a dedicação, o S.C.M. institui distinções honoríficas a estipular no Regulamento Geral. -----

2) Os troféus conquistados por equipas, nas modalidades colectivas, em representação do S.C.M. serão sempre pertença do S.C.M. e os conquistados a título individual serão pertença do atleta. -----

ARTIGO 16º

1) Os sócios que transgredirem as disposições dos Estatutos e/ou Regulamento Geral, que não respeitarem as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, que praticarem actos de que resultem prejuízos para a colectividade ou para outros sócios, serão punidos de acordo com o Regulamento Geral. -----

2) Qualquer sanção só poderá ser aplicada depois de audiência verbal ou escrita do sócio acusado e de comprovada a transgressão. -----

ARTIGO 17º

1) Logo que a Direcção tenha conhecimento de falecimento de um sócio deve mandar suspender imediatamente a cobrança das quotas,



CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 77 L Fis 138
Doc.º 118 Fis 129

considerando o número vago a partir daquela data. -----

2) Na eventualidade de alguém pretender continuar a pagar em nome do sócio falecido qualquer valor, este só poderá ser recebido como donativo. -----

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO, TESOURARIA E CONTABILIDADE

ARTIGO 18º

O Património é constituído pelos bens móveis e imóveis que o S.C.M. possua ou venha a possuir, pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos troféus conquistados ao longo da sua existência. -----

ARTIGO 19º

- 1) As receitas do S.C.M são divididas em ordinárias e extraordinárias. ---
- 2) Constituem receitas ordinárias as verbas provenientes de quotas e jóias e de venda de Estatutos e Regulamento Geral, emblemas e cartões de sócios e receitas provenientes de actividades desportivas, culturais e recreativas, de exploração directa ou em concessão de instalações, do


Seans
Ole... ..

CARTEIRO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA N.ª Lúcia Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 430

património ou não e de quaisquer outros valores do S.C.M., como, por exemplo, painéis publicitários ou outras formas de publicidade e valores provenientes de taxas de transferências de atletas.

3) Constituem receitas extraordinárias as verbas não especificadas no número anterior. -----

4) Os registos contabilísticos, de ordem patrimonial e de proveitos e custos, serão efectuados de acordo com que determina o Regulamento Geral. -----

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS E PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 20º

1 - Os órgãos do S.C.M. são a *Assembleia-geral*, a Direcção, o Conselho Fiscal e Conselho Geral. -----

2 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos. -----

ARTIGO 21º

1) As listas dos candidatos aos lugares nos três Órgãos Sociais - mesa

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 431

da assembleia geral, direcção e conselho fiscal - terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para divulgação entre os associados, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o acto eleitoral. -----

2) Nenhum associado pode exercer mais de um cargo nos Órgãos Sociais, com excepção do Conselho Geral. -----

3) As eleições serão feitas por escrutínio secreto e universal sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria simples de votos. --

4) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral determinará, de acordo com o Regulamento Geral, os locais e os horários de funcionamento das mesas de voto para a eleição dos Órgãos Sociais. -----

ARTIGO 22º

1) Após as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o acto de posse, público, no qual os Órgãos Sociais cessantes deverão entregar aos eleitos, por inventário e em auto lavrado em livro próprio, todos os haveres do S.C.M.. -----

2) Por vontade da Assembleia-geral, o acto de posse poderá ter lugar, imediatamente, após o apuramento do resultado eleitoral. Neste caso, o inventário deverá ser entregue posteriormente mas com máxima

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTORIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Civ. 772 Fis. 138
Doc n.º 772 Fis. 432

brevidade. -----

ARTIGO 23º

1) a) A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. -----

b) Os restantes órgãos sociais só podem tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus titulares. -----


2) Com excepção do Conselho Geral, os membros dos outros Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo Órgão na execução do mandato para que foram eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua formal discordância. -----

3) A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa quando apurada a nível individual ou logo que a Assembleia-geral sancione os actos em questão. -----

4) Pelo carácter consultivo do Conselho Geral, os seus membros estão isentos de qualquer responsabilidade mesmo nos casos em que o seu parecer tenha provocado prejuízos para o S.C.M. ou para outrem. -----

5) O funcionamento dos Órgãos Sociais e as atribuições específicas dos seus membros constam dos presentes **estatutos e pelo Regulamento**


João Carlos


CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE,
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 933

geral, com respeito pela legislação em vigor. -----

6) Em todas as suas reuniões, os Órgãos Sociais elaborarão as respectivas actas onde terão de constar, obrigatoriamente, todos os assuntos tratados. -----

7) O modelo do livro de actas, a sua manutenção e conservação, serão determinados pelo Regulamento Geral, mas, terá de manter, sempre, o seu aspecto de livro digno para a posteridade e nas normas estabelecidas no Regulamento Geral. -----

CAPITULO VI

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 24º

1) A Assembleia-geral é constituída por todos os associados mérito e contribuintes, maiores de dezoito anos, com mais de três meses de antiguidade e no gozo dos seus direitos associativos. -----

2) A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. -----


Spanco


CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 434

3) A cada sócio contribuinte, das classes A e B, corresponderá um voto.

4) **Os associados de mérito podem assistir às assembleias-gerais mas não tem direito de voto.** -----

ARTIGO 25º

1) Na Assembleia-geral reside o poder supremo do S.C.M. e tem no seu Presidente da Mesa, eleito ou em quem o represente, a entidade máxima da Associação em termos hierárquicos. -----

2) A Assembleia-geral representa a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos. -----

3) As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias. ---

4) A Assembleia-geral Ordinária reunirá, no final de cada mandato, até ao final do mês de Fevereiro para eleger os Órgãos Sociais e apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal respeitantes à gestão do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para aquele ano. -----

5) Compete à Assembleia-geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos


Francisco
de Almeida

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 435

e necessariamente: -----

a) apreciar e votar os Estatutos e Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou alterá-los, assim como resolver, os casos omissos, de acordo com o artigo 40 dos Estatutos; -----

b) Deliberar sobre os assuntos integrados na Ordem de Trabalhos referidos na respectiva convocatória; -----

c) Alterar ou revogar as suas próprias deliberações, mas apenas para os casos que sejam expressos na convocatória da Assembleia-geral que deverá ser convocada expressamente para aquele efeito; -----

d) Dissolver o S.C.M. mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três quartos dos associados eleitores, no gozo dos seus direitos associativos, cumprido que seja o disposto no n.º 3 do artigo 39º destes Estatutos, *mas a deliberação de dissolução exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.* -----

ARTIGO 26º

1) A mesa da assembleia-geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado pelos dois Secretários, designados 1.º e 2.º Secretários que com ele constituirão a Mesa, à qual compete representar a Assembleia-geral, nos espaços entre as suas reuniões, em todos os actos que se verifiquem no decorrer do mandato. -----


Francisco
Albuquerque

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc n.º 218 Fis. 436

2) Para substituir, nos seus impedimentos, os componentes da Mesa, haverá um Vice - Presidente e dois suplentes. -----

3) Na falta de todos estes componentes, os associados eleitores presentes, escolherão entre si o que assumirá a presidência, o qual, para completar a mesa, designará os Secretários. -----

ARTIGO 27º

1) **As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, com excepção dos casos em que a lei ou os estatutos exijam um número superior de votos.** -----

2) São vedadas discussões e decisões sobre assuntos diferentes dos mencionados nas Ordens de Trabalho referidos nas convocatórias, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas. -----

3) Depois de esgotada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral concederá um período de 30 minutos, cuja utilização será determinado pelo Regulamento Geral. -----

CAPÍTULO VII

DIRECÇÃO

ARTIGO 28º



Francisco
Café de Leão

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 774 Fis. 138
Doc n.º 718 Fis. 437

- 1) A Direcção é composta por treze membros, sendo: -----
- Um Presidente da direcção e um vice-presidente da Direcção, -----
 - Um vice-presidente hóquei, um vice-presidente do basket, um vice-presidente do taekmondo, um vice-presidente da patinagem, -----
 - Um vice-presidente do património, um vice-presidente financeiro e um vice-presidente administrativo, -----
 - quatro vogais. -----

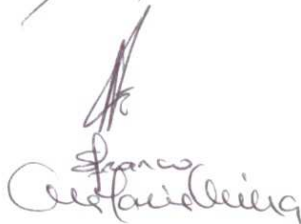
- 2) Para obrigar o S.C.M. são necessárias duas assinaturas conjuntas do presidente e um vice-presidente. -----
- Em caso de ausência do presidente da direcção, pode assinar o vice-presidente da direcção mais o vice-presidente financeiro e um vice-presidente de uma das secções. -----

ARTIGO 29º

Compete colectivamente à Direcção: -----

- 1) Dirigir, administrar e representar o S.C.M.. -----
- 2) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as disposições da Assembleia-geral e as suas próprias deliberações, tendo em consideração os pareceres do Conselho Geral. -----




Francisco
Cristóvão

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc. n.º 118 Fis. 438

- 3) Elaborar as normas internas do S.C.M.. -----
- 4) Solicitar o parecer do Conselho Geral para os actos de gestão que, pela sua natureza, o justifique. -----
- 5) Contratar atletas, funcionários, assinar escrituras ou contratos de arrendamento de espaços do clube, celebrar contratos de obras, de concessão de exploração de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis. -----
- 6) Admitir, readmitir, suspender ou eliminar associados dentro dos princípios estabelecidos nos artigos 10º, 11º e 12º. -----
- 7) Suspender o pagamento de quotas de associados, sob requerimento dos mesmos, nos termos a fixar no Regulamento Geral. -----
- 8) Impor ou suspender o pagamento de Jóia nos termos do n.º 2 artigo 10º. -----
- 9) Aplicar sanções aos sócios dentro dos limites da sua competência, sendo as decisões deste âmbito tomadas sempre por voto secreto. -----
- 10) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-geral e do Conselho Geral, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados. --


James
Almeida

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fls. 138
Doc n.º 118 Fls. 439

- 11) Requerer a convocação de cada um dos Órgãos Sociais e do Conselho Geral e outras reuniões que julgue convenientes, nos termos da lei e regulamento. -----
- 12) Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicitar, mas, pelo menos, quatro vezes por ano, todos os elementos, livros e documentos que sirvam de base aos registos e às contas de todas as actividades do S.C.M.. -----
- 13) Apresentar, oportunamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório e as contas anuais do S.C.M., para, juntamente com o parecer daquele Órgão, ser submetido à discussão e votação da Assembleia-geral. -----
- 14) Submeter à discussão e votação da Assembleia-geral o Relatório e as Contas anuais do S.C.M. e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. --
- 15) Facultar aos sócios das Classes A e B, a solicitação dos mesmos, a verificação das contas mensais até oito dias depois de encerradas e as anuais durante os oito dias anteriores à data da Assembleia-geral convocada para apreciação e discussão do Relatório e Contas do ano anterior e Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte. -----
- 16) Realizar reuniões com sócios que as solicitem, para assuntos de


Francisco
Albuquerque

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 440

interesse do Clube em dias previamente designados pela Direcção. -----

17) Admitir e dispensar funcionários ou colaboradores, fixando as condições a cumprir por ambas as partes e que serão, obrigatoriamente, registadas na acta de reunião de Direcção que determinou esse facto. ---

18) Dirigir, solicitando o apoio que ache necessário, todas as acções que visem o recrutamento ou dispensa de atletas e técnicos para as equipas representativas do S.C.M., salvaguardando sempre os interesses do Clube. -----

19) Promover festas culturais, recreativas e desportivas. -----

20) Autorizar a utilização das instalações do S.C.M.. -----

21) Fazer parte do Conselho Geral e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária das reuniões daquele Conselho. -----

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º


Francisco
de Paula

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTÁRIA Natália Dias Lopes
Liv. 772 Fis. 138
Doc. n.º 218 Fis. 441

O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator. ---

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- 1) Examinar, sempre que o entender mas, pelo menos quatro vezes por ano, a contabilidade e valores do S.C.M., conferindo a sua exactidão pelos documentos de receita e despesa e pelo saldo de caixa que não poderá conter vales que não sejam os autorizados pela Direcção, mas que, mesmo nesse caso, não poderão transitar de um mês para o outro.
- 2) Elaborar o seu parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Actividades e Orçamento e demais actos da Direcção a apresentar à Assembleia-geral. -----
- 3) Observar se as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral e da Assembleia-geral são cumpridos pela Direcção e, nos casos que ache necessário, solicitar a convocação do Conselho Geral e/ou da Assembleia-geral. -----
- 4) Dar parecer sobre a fixação ou alteração do valor das quotas e outras contribuições a apresentar pela Direcção à Assembleia-geral e sobre a imposição ou suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios. -


Franco Cerebento

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fls. 138
Doc n.º 118 Fls. 442

5) Fazer parte do Conselho Geral e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da reunião daquele Conselho. -----

6) Dar, dentro de 8 (oito) dias, os pareceres ou informações que lhe tenham sido solicitadas pelos outros Órgãos Sociais. -----

CAPÍTULO IX

CONSELHO GERAL

ARTIGO 32º

O Conselho Geral é constituído pelos membros eleitos de todos os órgãos sociais: Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 33º

1) A acção do Conselho Geral tem carácter, exclusivamente, consultivo e compete-lhe: -----

a) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam expostos por qualquer Órgão Social do S.C.M. ou pelos sócios que estejam no gozo dos seus direitos associativos; -----



Francisco
de Paula

Cartório Notarial de Marinha Grande
Notaria Natália Dias Lopes
Liv. 774 Fis. 138
Doc. n.º 118 Fis. 443

b) Alvitrar e propor sobre tudo o que considere de utilidade para o S.C.M. nas actividades desportiva, administrativa, cultural, recreativa e social; -----

c) Solicitar a convocação de qualquer Órgão Social ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 34º

Os pareceres do Conselho Geral, ou as consequências desses pareceres, não vinculam os seus membros a qualquer responsabilidade.

ARTIGO 35º

O Conselho Geral, deve reunir-se obrigatoriamente, duas vezes por ano.

a) Estas reuniões terão por fim analisar a situação do S.C.M. tendo como base os elementos apresentados por qualquer um dos Órgãos Sociais; -----

b) Estas reuniões poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias de acordo com o estipulado no Regulamento Geral. -----

CAPÍTULO X

Handwritten signatures and stamps at the top of the page. On the left, there are two overlapping signatures. Below them is a circular stamp with the name 'Francisco de Sá...' partially visible. To the right is a large, stylized handwritten mark.

CARTÓRIO NOTARIAL DE MARINHA GRANDE
NOTARIA Natália Dias Lopes
Liv. 776 Fis. 138
Doc n.º 118 Fis. 444

SÍMBOLOS E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 36º

A Insignia, o Estandarte, a Bandeira e os Equipamentos são os adoptados pelo S.C.M. desde a sua fundação e constarão, especificamente, do Regulamento Geral. -----

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º

As actividades económica e financeira do S.C.M. só poderão ser desenvolvidas pela Direcção nas condições especificadas no Regulamento Geral. -----

ARTIGO 38º

O ano social do S.C.M. corresponde ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. -----

ARTIGO 39º

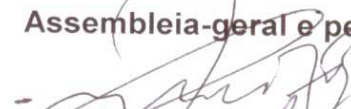
1) A dissolução do S.C.M. só poderá ter lugar em face de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembleia-geral, quando aprovadas por maioria de quatro quintos dos sócios requerentes da mesma Assembleia-geral, que não poderão ser de número inferior a *três quartos de todos os associados no gozo dos seus direitos associativos.* -----

2) Da Ordem de Trabalhos para a Assembleia-geral prevista no número anterior, só poderá constar a dissolução do S.C.M. e a análise de eventuais alternativas. -----

3) No caso de dissolução, os bens do S.C.M., se os houver, depois de liquidadas quaisquer dívidas existentes, terão o destino determinado por lei. Os trofeus e demais prémios que pertençam ao S.C.M., serão entregues à Junta de Freguesia da Marinha Grande, como fiel depositário, mediante acta, onde conste não poderem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se o S.C.M. for reconstituído. -----

ARTIGO 40º

Os casos omissos nestes Estatutos, serão analisados e resolvidos pela **Assembleia-geral e pela legislação em vigor.** -----

- 
- *Nuno Miguel da Costa*
- *Sónia Sofia Ferreira Franco*
- *Cristina Sousa Teixeira Antunes*
- A Notária, *Natalia Dias Lopes.*